



Projeto de Lei Complementar n.º 33, 27 de setembro de 2018.

Recategoriza Zona de Expansão Urbana- ZEU em Zona Habitacional de Interesse Social – ZHIS no Anexo II, constante da Lei Complementar n.º 022, de 20 de novembro de 2017, que “Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Formosa, que dispõe sobre a política de desenvolvimento municipal, o plano de uso e ocupação, os instrumentos urbanísticos e o sistema de gestão”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS**, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Municipal n.º 1, de 5 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal – LOM, e considerando ainda a necessidade de recategorização em dispositivo da Lei Complementar n.º 022, de 20 de novembro de 2017, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte proposta:

Art. 1º - Fica recategorizado **Zona de Expansão Urbana- ZEU em Zona Habitacional de Interesse Social – ZHIS** no ANEXO II, constante da Lei Complementar n.º 022, de 20 de novembro de 2017, que “Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Formosa, que dispõe sobre a política de desenvolvimento municipal, o plano de uso e ocupação, os instrumentos urbanísticos e o sistema de gestão.”

Parágrafo único. Fica definido que as zonas de expansão urbana poderão ser reclassificadas conforme propensão das áreas adjacentes em decorrência da necessidade imobiliária urbana, seguindo os critérios adotados inicialmente pelo microzoneamento ajustado pelo Plano Diretor do município de Formosa-GO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 27 de setembro de 2018.


Ernesto Roller
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Complementar n.º 33, 27 de setembro de 2018.

ANEXO II – MICROZONEAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO
DO PERÍMETRO URBANO



Projeto de Lei Complementar n.º 33, 27 de setembro de 2018.

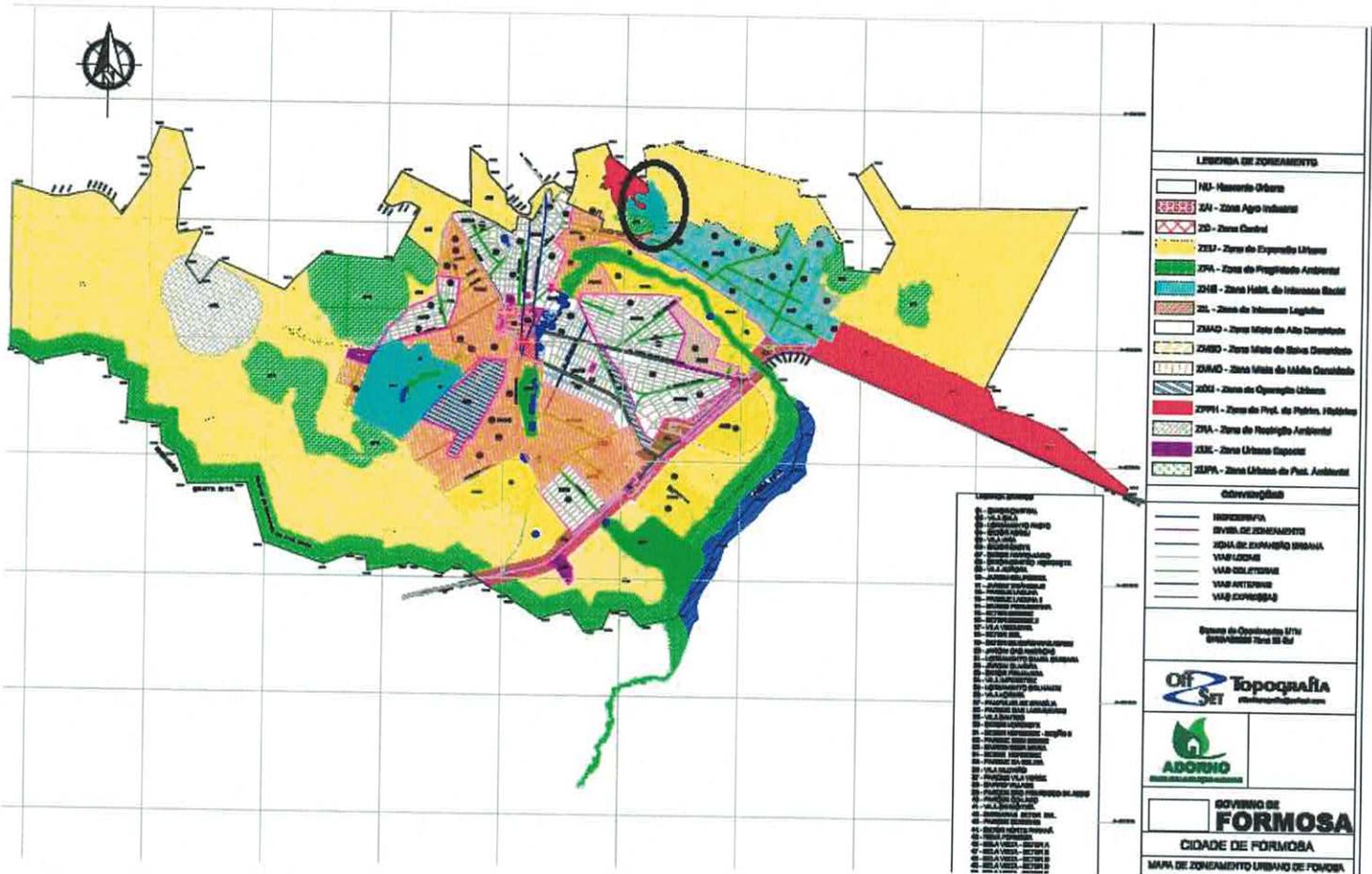


Imagem 01: Indicada a área recategorizada como Zona Habitacional de Interesse Social - ZHIS



Projeto de Lei Complementar n.º 33, 27 de setembro de 2018.

Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Formosa retificado em 2018.

Área: 8.504,4487 Ha

Perímetro: 68.929,7804 m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

"Inicia-se no vértice denominado V1 (N=8.283.538,70;E=243.145,83), daí segue com azimute e distância de 100°55'53" - 376,95m, até o vértice V2 (N=8.283.467,22;E=243.515,94), daí segue com azimute e distância de 162°03'35" - 676,88m, até o vértice V3 (N=8.282.823,25;E=243.724,43), daí segue com azimute e distância de 211°46'38" - 418,57m, até o vértice V4 (N=8.282.467,42;E=243.504,01), daí segue com azimute e distância de 184°25'49" - 602,31m, até o vértice V5 (N=8.281.866,91;E=243.457,48), daí segue com azimute e distância de 166°13'55" - 111,99m, até o vértice V6 (N=8.281.758,14;E=243.484,13), daí segue com azimute e distância de 79°12'41" - 368,19m, até o vértice V7 (N=8.281.827,06;E=243.845,81), daí segue com azimute e distância de 142°46'27" - 57,51m, até o vértice V8 (N=8.281.781,27;E=243.880,60), daí segue com azimute e distância de 206°36'19" - 599,15m, até o vértice V9 (N=8.281.245,56;E=243.612,28), daí segue com azimute e distância de 144°12'14" - 407,68m, até o vértice V10 (N=8.280.914,88;E=243.850,73), daí segue com azimute e distância de 39°01'36" - 511,46m, até o vértice V11 (N=8.281.312,21;E=244.172,79), daí segue com azimute e distância de 113°43'23" - 1.213,59m, até o vértice V12 (N=8.280.823,96;E=245.283,83), daí segue com azimute e distância de 40°04'52" - 222,47m, até o vértice V13 (N=8.280.994,18;E=245.427,08), daí segue com azimute e distância de 46°54'41" - 669,20m, até o vértice V14 (N=8.281.451,33;E=245.915,79), daí segue com azimute e distância de 94°38'30" - 1.176,81m, até o vértice V15 (N=8.281.356,10;E=247.088,74), daí segue com azimute e distância de 27°50'43" - 996,01m, até o vértice V16 (N=8.282.236,78;E=247.553,97), daí segue com azimute e distância de 298°44'31" - 207,92m, até o vértice V17 (N=8.282.336,76;E=247.371,67), daí segue com azimute e distância de 268°07'54" - 93,90m, até o vértice V18 (N=8.282.333,70;E=247.277,82), daí segue com azimute e



Projeto de Lei Complementar n.º 33, 27 de setembro de 2018.

distância de 250°00'16" - 199,55m, até o vértice V19 (N=8.282.265,47;E=247.090,30), daí segue com azimute e distância de 279°36'38" - 71,29m, até o vértice V20 (N=8.282.277,37;E=247.020,02), daí segue com azimute e distância de 305°47'41" - 106,84m, até o vértice V21 (N=8.282.339,86;E=246.933,36), daí segue com azimute e distância de 30°03'15" - 581,76m, até o vértice V22 (N=8.282.843,40;E=247.224,72), daí segue com azimute e distância de 115°39'34" - 1.312,26m, até o vértice V23 (N=8.282.275,17;E=248.407,57), daí segue com azimute e distância de 358°20'59" - 980,46m, até o vértice V24 (N=8.283.255,22;E=248.379,34), daí segue com azimute e distância de 128°46'30" - 356,35m, até o vértice V25 (N=8.283.032,04;E=248.657,15), daí segue com azimute e distância de 170°47'10" - 208,28m, até o vértice V26 (N=8.282.826,45;E=248.690,50), daí segue com azimute e distância de 136°06'39" - 426,26m, até o vértice V27 (N=8.282.519,25;E=248.986,02), daí segue com azimute e distância de 171°46'08" - 185,84m, até o vértice V28 (N=8.282.335,33;E=249.012,62), daí segue com azimute e distância de 104°33'31" - 62,08m, até o vértice V29 (N=8.282.319,72;E=249.072,71), daí segue com azimute e distância de 145°54'05" - 91,31m, até o vértice V30 (N=8.282.244,11;E=249.123,90), daí segue com azimute e distância de 122°34'30" - 114,62m, até o vértice V31 (N=8.282.182,40;E=249.220,49), daí segue com azimute e distância de 96°20'05" - 128,01m, até o vértice V32 (N=8.282.168,28;E=249.347,72), daí segue com azimute e distância de 79°40'39" - 55,74m, até o vértice V33 (N=8.282.178,26;E=249.402,56), daí segue com azimute e distância de 10°17'13" - 133,03m, até o vértice V34 (N=8.282.309,15;E=249.426,32), daí segue com azimute e distância de 324°20'55" - 87,27m, até o vértice V35 (N=8.282.380,06;E=249.375,45), daí segue com azimute e distância de 41°53'16" - 382,10m, até o vértice V36 (N=8.282.664,52;E=249.630,57), daí segue com azimute e distância de 72°35'47" - 165,52m, até o vértice V37 (N=8.282.714,03;E=249.788,52), daí segue com azimute e distância de 121°26'34" - 368,90m, até o vértice V38 (N=8.282.521,59;E=250.103,25), daí segue com azimute e distância de 12°34'33" - 364,93m, até o vértice V39 (N=8.282.877,77;E=250.182,71), daí segue com azimute e distância de 349°05'01" - 326,22m, até o vértice V40 (N=8.283.198,09;E=250.120,93), daí segue com azimute e distância de 72°28'53" - 576,74m, até o vértice V41 (N=8.283.371,70;E=250.670,92), daí segue com azimute e distância de 156°46'38" - 271,92m, até o vértice V42 (N=8.283.121,81;E=250.778,13), daí segue com azimute e



Projeto de Lei Complementar n.º 33, 27 de setembro de 2018.

distância de $126^{\circ}53'42''$ - 759,70m, até o vértice V43 (N=8.282.665,73;E=251.385,69), daí segue com azimute e distância de $353^{\circ}12'54''$ - 625,58m, até o vértice V44 (N=8.283.286,93;E=251.311,78), daí segue com azimute e distância de $78^{\circ}57'24''$ - 487,67m, até o vértice V45 (N=8.283.380,34;E=251.790,43), daí segue com azimute e distância de $110^{\circ}10'59''$ - 422,60m, até o vértice V46 (N=8.283.234,54;E=252.187,08), daí segue com azimute e distância de $105^{\circ}17'00''$ - 1.766,04m, até o vértice V47 (N=8.282.769,02;E=253.890,66), daí segue com azimute e distância de $171^{\circ}31'23''$ - 255,36m, até o vértice V48 (N=8.282.516,45;E=253.928,30), daí segue com azimute e distância de $89^{\circ}34'32''$ - 279,43m, até o vértice V49 (N=8.282.518,52;E=254.207,72), daí segue com azimute e distância de $148^{\circ}53'27''$ - 888,42m, até o vértice V50 (N=8.281.757,87;E=254.666,74), daí segue com azimute e distância de $174^{\circ}23'04''$ - 444,33m, até o vértice V51 (N=8.281.315,67;E=254.710,22), daí segue com azimute e distância de $95^{\circ}14'22''$ - 593,28m, até o vértice V52 (N=8.281.261,49;E=255.301,02), daí segue com azimute e distância de $27^{\circ}15'41''$ - 565,83m, até o vértice V53 (N=8.281.764,48;E=255.560,20), daí segue com azimute e distância de $329^{\circ}05'38''$ - 1.291,40m, até o vértice V54 (N=8.282.872,51;E=254.896,89), daí segue com azimute e distância de $49^{\circ}55'38''$ - 326,74m, até o vértice V55 (N=8.283.082,85;E=255.146,92), daí segue com azimute e distância de $146^{\circ}07'50''$ - 875,90m, até o vértice V56 (N=8.282.355,58;E=255.635,07), daí segue com azimute e distância de $89^{\circ}18'24''$ - 2.985,21m, até o vértice V57 (N=8.282.391,70;E=258.620,05), daí segue com azimute e distância de $206^{\circ}01'15''$ - 3.423,33m, até o vértice V58 (N=8.279.315,37;E=257.118,25), daí segue com azimute e distância de $126^{\circ}12'26''$ - 102,35m, até o vértice V59 (N=8.279.254,92;E=257.200,83), daí segue com azimute e distância de $159^{\circ}37'25''$ - 302,22m, até o vértice V60 (N=8.278.971,61;E=257.306,06), daí segue com azimute e distância de $104^{\circ}14'54''$ - 488,97m, até o vértice V61 (N=8.278.851,26;E=257.779,98), daí segue com azimute e distância de $112^{\circ}59'55''$ - 594,98m, até o vértice V62 (N=8.278.618,80;E=258.327,67), daí segue com azimute e distância de $127^{\circ}48'28''$ - 627,33m, até o vértice V63 (N=8.278.234,24;E=258.823,31), daí segue com azimute e distância de $129^{\circ}12'21''$ - 929,15m, até o vértice V64 (N=8.277.646,91;E=259.543,29), daí segue com azimute e distância de $193^{\circ}30'40''$ - 114,09m, até o vértice V65 (N=8.277.535,98;E=259.516,63), daí segue com azimute e distância de $293^{\circ}05'05''$ - 5.834,64m, até o vértice V66 (N=8.279.823,69;E=254.149,19), daí segue com azimute e



Projeto de Lei Complementar n.º 33, 27 de setembro de 2018.

distância de 289°25'05" - 108,43m, até o vértice V67 (N=8.279.859,74;E=254.046,93), daí segue com azimute e distância de 281°12'35" - 106,92m, até o vértice V68 (N=8.279.880,52;E=253.942,05), daí segue com azimute e distância de 271°54'52" - 115,17m, até o vértice V69 (N=8.279.884,37;E=253.826,94), daí segue com azimute e distância de 261°39'52" - 136,94m, até o vértice V70 (N=8.279.864,52;E=253.691,45), daí segue com azimute e distância de 250°15'02" - 128,39m, até o vértice V71 (N=8.279.821,13;E=253.570,62), daí segue com azimute e distância de 240°03'25" - 129,01m, até o vértice V72 (N=8.279.756,74;E=253.458,82), daí segue com azimute e distância de 231°58'19" - 120,05m, até o vértice V73 (N=8.279.682,78;E=253.364,26), daí segue com azimute e distância de 225°26'46" - 66,17m, até o vértice V74 (N=8.279.636,35;E=253.317,10), daí segue com azimute e distância de 132°12'14" - 374,43m, até o vértice V75 (N=8.279.384,83;E=253.594,46), daí segue com azimute e distância de 142°02'37" - 612,82m, até o vértice V76 (N=8.278.901,63;E=253.971,38), daí segue com azimute e distância de 170°28'31" - 449,98m, até o vértice V77 (N=8.278.457,86;E=254.045,84), daí segue com azimute e distância de 196°20'30" - 628,27m, até o vértice V78 (N=8.277.854,97;E=253.869,07), daí segue com azimute e distância de 230°53'11" - 762,09m, até o vértice V79 (N=8.277.374,20;E=253.277,77), daí segue com azimute e distância de 219°44'09" - 1.021,86m, até o vértice V80 (N=8.276.588,39;E=252.624,54), daí segue com azimute e distância de 199°52'44" - 462,52m, até o vértice V81 (N=8.276.153,42;E=252.467,27), daí segue com azimute e distância de 211°13'49" - 959,20m, até o vértice V82 (N=8.275.333,22;E=251.969,94), daí segue com azimute e distância de 256°16'31" - 627,45m, até o vértice V83 (N=8.275.184,36;E=251.360,41), daí segue com azimute e distância de 317°22'11" - 344,86m, até o vértice V84 (N=8.275.438,08;E=251.126,85), daí segue com azimute e distância de 271°39'49" - 279,22m, até o vértice V85 (N=8.275.446,19;E=250.847,75), daí segue com azimute e distância de 202°06'55" - 338,40m, até o vértice V86 (N=8.275.132,68;E=250.720,35), daí segue com azimute e distância de 260°40'39" - 307,47m, até o vértice V87 (N=8.275.082,88;E=250.416,94), daí segue com azimute e distância de 325°22'05" - 443,61m, até o vértice V88 (N=8.275.447,89;E=250.164,84), daí segue com azimute e distância de 253°00'44" - 529,19m, até o vértice V89 (N=8.275.293,28;E=249.658,75), daí segue com azimute e distância de 304°11'32" - 593,02m, até o vértice V90 (N=8.275.626,54;E=249.168,22), daí segue com azimute e distância de 310°05'39" - 52,48m, até o vértice V91 (N=8.275.660,34;E=249.128,08).



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar n.º 33, 27 de setembro de 2018.

daí segue com azimute e distância de $297^{\circ}52'20''$ - 338,95m, até o vértice V92 (N=8.275.818,80;E=248.828,45), daí segue com azimute e distância de $305^{\circ}37'20''$ - 413,33m, até o vértice V93 (N=8.276.059,53;E=248.492,46), daí segue com azimute e distância de $304^{\circ}19'59''$ - 272,25m, até o vértice V94 (N=8.276.213,09;E=248.267,64), daí segue com azimute e distância de $236^{\circ}54'02''$ - 295,92m, até o vértice V95 (N=8.276.051,48;E=248.019,74), daí segue com azimute e distância de $286^{\circ}43'18''$ - 597,78m, até o vértice V96 (N=8.276.223,48;E=247.447,24), daí segue com azimute e distância de $246^{\circ}58'06''$ - 40,64m, até o vértice V97 (N=8.276.207,58;E=247.409,84), daí segue com azimute e distância de $260^{\circ}11'55''$ - 661,45m, até o vértice V98 (N=8.276.094,98;E=246.758,04), daí segue com azimute e distância de $350^{\circ}54'26''$ - 241,75m, até o vértice V99 (N=8.276.333,69;E=246.719,84), daí segue com azimute e distância de $279^{\circ}11'39''$ - 256,59m, até o vértice V100 (N=8.276.374,69;E=246.466,54), daí segue com azimute e distância de $248^{\circ}28'54''$ - 492,11m, até o vértice V101 (N=8.276.194,18;E=246.008,73), daí segue com azimute e distância de $289^{\circ}04'52''$ - 1.074,33m, até o vértice V102 (N=8.276.545,39;E=244.993,43), daí segue com azimute e distância de $343^{\circ}21'34''$ - 1.037,13m, até o vértice V103 (N=8.277.539,08;E=244.696,43), daí segue com azimute e distância de $268^{\circ}26'41''$ - 998,47m, até o vértice V104 (N=8.277.511,98;E=243.698,33), daí segue com azimute e distância de $340^{\circ}21'44''$ - 524,30m, até o vértice V105 (N=8.278.005,79;E=243.522,13), daí segue com azimute e distância de $303^{\circ}30'32''$ - 325,13m, até o vértice V106 (N=8.278.185,28;E=243.251,03), daí segue com azimute e distância de $354^{\circ}58'55''$ - 323,65m, até o vértice V107 (N=8.278.507,69;E=243.222,72), daí segue com azimute e distância de $278^{\circ}28'54''$ - 574,28m, até o vértice V108 (N=8.278.592,39;E=242.654,72), daí segue com azimute e distância de $3^{\circ}23'47''$ - 643,23m, até o vértice V109 (N=8.279.234,49;E=242.692,83), daí segue com azimute e distância de $289^{\circ}45'26''$ - 354,69m, até o vértice V110 (N=8.279.354,39;E=242.359,02), daí segue com azimute e distância de $351^{\circ}02'20''$ - 280,52m, até o vértice V111 (N=8.279.631,49;E=242.315,32), daí segue com azimute e distância de $283^{\circ}05'51''$ - 415,71m, até o vértice V112 (N=8.279.725,69;E=241.910,43), daí segue com azimute e distância de $257^{\circ}15'27''$ - 849,63m, até o vértice V113 (N=8.279.538,29;E=241.081,72), daí segue com azimute e distância de $306^{\circ}43'03''$ - 363,28m, até o vértice V114 (N=8.279.755,48;E=240.790,52), daí segue com azimute e distância de $282^{\circ}54'13''$ - 111,87m, até o vértice V115 (N=8.279.780,47;E=240.681,47), daí segue com azimute e distância de $359^{\circ}49'24''$ -



Projeto de Lei Complementar n.º 33, 27 de setembro de 2018.

2.765,02m, até o vértice V116 (N=8.282.545,47;E=240.672,94), daí segue com azimute e distância de 105°35'10" - 709,62m, até o vértice V117 (N=8.282.354,81;E=241.356,46), daí segue com azimute e distância de 93°54'31" - 128,00m, até o vértice V118 (N=8.282.346,08;E=241.484,17), daí segue com azimute e distância de 78°31'58" - 136,59m, até o vértice V119 (N=8.282.373,24;E=241.618,03), daí segue com azimute e distância de 78°55'17" - 338,30m, até o vértice V120 (N=8.282.438,24;E=241.950,02), daí segue com azimute e distância de 92°08'51" - 99,69m, até o vértice V121 (N=8.282.434,51;E=242.049,64), daí segue com azimute e distância de 107°14'15" - 84,79m, até o vértice V122 (N=8.282.409,38;E=242.130,61), daí segue com azimute e distância de 114°12'15" - 84,63m, até o vértice V123 (N=8.282.374,68;E=242.207,80), daí segue com azimute e distância de 124°16'20" - 102,87m, até o vértice V124 (N=8.282.316,76;E=242.292,81), daí segue com azimute e distância de 136°13'22" - 108,10m, até o vértice V125 (N=8.282.238,70;E=242.367,60), daí segue com azimute e distância de 141°02'25" - 241,14m, até o vértice V126 (N=8.282.051,19;E=242.519,22), daí segue com azimute e distância de 34°50'13" - 820,80m, até o vértice V127 (N=8.282.724,88;E=242.988,10), daí segue com azimute e distância de 11°21'38" - 153,26m, até o vértice V128 (N=8.282.875,15;E=243.018,29), daí segue com azimute e distância de 330°39'35" - 152,76m, até o vértice V129 (N=8.283.008,31;E=242.943,44), daí segue com azimute e distância de 20°53'12" - 567,69m, até o início desta descrição, no vértice V1".



Formosa – 27 de setembro de 2018.

Ian de Moraes Thomé
Agrimensor/Geógrafo
CREA 25322/D



Projeto de Lei Complementar n.º 33, 27 de setembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, trata-se de recategorização do Anexo II, constante da Lei Complementar n.º 022, de 20 de novembro de 2017, que *“Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Formosa, que dispõe sobre a política de desenvolvimento municipal, o plano de uso e ocupação, os instrumentos urbanísticos e o sistema de gestão”*.

A propositura de recategorização do ANEXO II justifica-se pela tendência do zoneamento específico para a microrregião, definida pela coordenada central N=8282244.2484;E=251507.6688 onde a zona mais adjacente à área recategorizada é classificada como zona habitacional de interesse social. Outro fator imprescindível vem como alternativa para a setorização das áreas de interesse social em uma mesma região, o que fomenta a organização estrutural imobiliária urbana.

Evidenciado, assim, o interesse público de que se reveste a propositura, submeto o presente projeto de lei à apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, contando com a colaboração dos mesmos, sempre presentes, em tudo que diz respeito aos interesses superiores da Municipalidade.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 27 de setembro de 2018.


Ernesto Roller
Prefeito Municipal